



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2006

JOSE LUIZ ANCHITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CARTA CONSTITUCIONAL FEDERAL,

CONSIDERANDO, distribuir justiça aos contribuintes em seus requerimentos que se encontram em tramitação;

CONSIDERANDO, aos termos da Lei Municipal nº 969 de 02 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO, aos termos do Decreto Municipal nº 104 de 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO, aos termos do Decreto Municipal nº 014 de 30 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO, oportunizar todos os contribuintes que estiverem discutindo os seus pleitos tributários e tarifários em Processos Administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente que a demora na conclusão dos respectivos Processos não pode e não deve causar prejuízos aos contribuintes, uma vez que não deram causa;

CONSIDERANDO, finalmente aplicar o Princípio Constitucional do Direito que nada mais é do que o Contraditório e a Ampla Defesa;

DECRETA:

Art.1º- Fica PRORROGADO somente para os contribuintes que estão discutindo os seus débitos em Processos Administrativos, referentes a tributos, taxas e tarifas, protocolados até o dia 14 de fevereiro de 2006, os benefícios da AREFIS, desde que sejam julgados procedentes e/ou deferidos na sua conclusão;

Art.2º- Que, não existe sob qualquer hipótese exceção aos termos literais do Art.1º do presente Ato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- Os contribuintes que se enquadrarem no Art.1º do presente e tiverem os seus pleitos julgados improcedentes ou indeferidos, em nenhuma hipótese poderão beneficiar-se da prorrogação, bem como aqueles que por ventura protocolarem os seus pleitos após a data aprazada;

Art.4º- Não existe qualquer extensão que o presente Ato possa abranger em benefício do contribuinte, que não se enquadre nos artigos anteriormente elencados;

Art.5º- O presente Decreto entrará em vigor nesta data, pela afixação nos termos do Art. 86 parágrafo 1º da LOM, independentemente de sua publicação na forma, no prazo e nos moldes legais.

Art.6º- Cientifique as Secretarias de Administração, Fazenda e Dívida Ativa para conhecimento e providências;

Art.7º- Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE FEVEREIRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal